



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

**LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE**

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI Nº 745/2005

Dispõe sobre serviços de transporte autônomo de passageiros no Município de Pratinha.

A Câmara Municipal de Pratinha aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A prestação dos serviços de transporte autônomo de passageiros no Município de Pratinha, observados os arts. 159 da Lei Orgânica Municipal; art. 30, incisos I e V da Constituição Federal e o Código Brasileiro de Trânsito, reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º - A prestação dos serviços de transporte autônomo de passageiros será executada por motoristas devidamente habilitados e credenciados pela Prefeitura Municipal, em veículos emplacados e licenciados na Categoria Automóvel – Aluguel/Táxi, constituindo-se serviço de utilidade pública do Município de Pratinha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Parágrafo único - Fica vedado o credenciamento para serviços de táxi de veículos das categorias de utilitário, van, peruas ou similares.

Art. 3º - O Requerente, para fins de deferimento de seu credenciamento na qualidade de TAXISTA, deverá comprovar os seguintes requisitos:

I – ser domiciliado no Município de Pratinha;

II – idoneidade;

III – quitação com as obrigações civis, militares e eleitorais;

IV – estar em boas condições de saúde, comprovando através de atestado médico;

V – quitação com as obrigações previdenciárias e sindicais e/ou associativas;

VI – possuir habilitação nos termos da legislação federal vigente;

VII – pagamento de taxa, junto a Prefeitura Municipal, no valor de 100 (cem) UF (Unidades Fiscais).

§ 1º - A autorização para a exploração dos serviços de táxi no Município de Pratinha dar-se-á através de Decreto do Executivo Municipal, respeitadas as disposições contidas na presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

§ 2º - Fica vedado às autoridades de trânsito e policiais competentes, realizar emplacamento e licenciamento de veículo na Categoria de Automóvel de Aluguel/Táxi sem a devida autorização expressa do Poder Executivo, manifestada através do Decreto mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º – No ato do credenciamento, a Prefeitura Municipal fornecerá ao taxista Carteira de Identificação e o competente Alvará, que o identificará perante os usuários dos serviços de táxi, como também perante as autoridades de fiscalização municipais, estaduais e federais, devendo ser obrigatoriamente exibido no interior do veículo.

§ 4º - O Alvará terá validade de um ano e sua renovação estará condicionada à vistoria do veículo perante o órgão competente da Prefeitura Municipal de Pratinha, bem como pelo órgão definido pela legislação federal.

§ 5º - Não poderão receber emplacamento na Categoria Automóvel de Aluguel/Táxi:

- a) Veículos com mais de 10(dez) anos de fabricação;
- b) Ou ainda, com tempo de uso inferior ao acima tratado mas que se encontrem em mau estado de conservação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- c) Veículos que não sejam em categoria 05(cinco) portas, haja visto que a utilidade e serventia ao público atenderá ao fim que se presta a presente pretensão;
- d) Também não poderão estar emplacados veículos que não estejam em nome dos concessionários do serviço, sob pena de perdimento de concessão;
- e) O veículo terá que ter placa de identificação “TAXI”.

§ 6º - Fica clara a intenção de promover o bem do uso e atendimento à população desta cidade, não podendo figurar na Categoria de Automóvel de Aluguel/Táxi, veículos que não atendam os requisitos contidos na presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

§ 7º - Cor determinada do veículo

Automóvel/Táxi “BRANCO”, tendo o cessionário o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, após a publicação desta Lei

Art. 4º - São deveres e obrigações dos taxistas:

I – conhecer as disposições da presente Lei;

II - tratar com urbanidade e polidez os passageiros e o público em geral;

III – atender ao sinal de costume (parada), manifestado pelo usuário do serviço, não deixando de prestar os serviços solicitados, exceto em caso de pessoa perseguida por autoridade policial sob acusação de prática de crime; pessoa suspeita ou em manifesta atividade ilícita ou criminosa, pessoa embriagada ou quando se presumir perigo de dano ao veículo ou ao condutor;

IV – trajar-se adequadamente;

V – não retardar, propositadamente, a marcha do veículo ou seguir itinerário mais extenso ou desnecessário;

VI – não dirigir com excesso de lotação;

VII - zelar pela conservação e manutenção regular do veículo credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

VIII – portar sempre os documentos exigidos nesta Lei e demais normas;

IX – indagar o destino do passageiro somente depois do mesmo se achar acomodado no interior do veículo, salvo se tratando de serviços noturnos;

X – conhecer as vias e logradouros do município;

XI – verificar, ao fim de cada corrida, se foi deixado algum objeto no veículo, entregando-o, na hipótese afirmativa, ao próprio proprietário ou ao órgão municipal competente;

XII – só fazer uso de aparelhos de rádio ou similares com o consentimento dos passageiros, sendo terminantemente proibido o uso de aparelho celular ao tempo da condução do veículo;

XIII – não fumar quando conduzir passageiros, salvo com aquiescência dos mesmos;

XIV – não fazer uso de bebidas alcóolicas ou estar embriagado durante o serviço;

XV – parar o veículo para embarque e desembarque do passageiro somente nos locais solicitados e permitidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

XVI – abrir e fechar a porta do veículo para o passageiro;

XVII – acomodar a bagagem do passageiro no veículo e ao final da corrida desembarcá-la;

XVIII – não infringir as tarifas de preços estabelecidas pela municipalidade; e,

XIX – cumprir a legislação e os regulamentos gerais de trânsito e as demais normas específicas da Categoria.

Art. 5º - Poderá o taxista proibir que o passageiro:

- a) fume e/ou faça uso de bebida alcoólica dentro do veículo, ou mesmo em estado de embriagues;
- b) bem como venha a praticar qualquer atitude vedada por lei, que venha a causar transtornos à comunidade, ao trânsito ou as normas públicas;
- c) adentre o veículo com animais sem prévio ajuste e aceitação do condutor;
- d) exija itinerário incompatível com a necessidade do percurso, tornando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

condução do mesmo suspeita ou
inviável;

e) jogue objetos e/ou lixo pela janela
do veículo.

Art. 6º - A exploração dos serviços de
táxi está vinculada ao respectivo Ponto de Estacionamento,
vedado o estacionamento em outro Ponto, senão aquele de seu
credenciamento, sob pena de punição administrativa e outras
necessárias.

§ 1º - Fica obrigado o taxista a
comparecer regularmente em seu respectivo Ponto de
Estacionamento, devendo nele manter seu veículo estacionado
sempre que não estiver realizando corridas ou atendendo ao
chamado de usuários do serviço.

§ 2º - O taxista credenciado que
abandonar o seu Ponto de Estacionamento por mais de 05
(cinco) dias consecutivos, salvo por motivo justificável,
devidamente comprovado a juízo do órgão competente da
Prefeitura Municipal de Pratinha, terá cassado seu
credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 7º - Os Pontos de Estacionamento com seus respectivos veículos serão definidos em norma complementar a ser editada pelo Executivo no prazo de até 30 dias anterior a vigência do presente.

§ Único: Fica o órgão competente da Prefeitura autorizado a conceder 04(quatro) placas de Táxi até 5.000 (cinco mil) habitantes, quando então superado o excesso poderá encaminhar ao Legislativo novo aditamento ao projeto.

Art. 8º - O taxista outorgado no direito de explorar os serviços de táxi no Município poderá transferir, alienar ou dar em comodato a outrem, desde que o novo adquirente obrigue-se a efetuar o seu imediato credenciamento, junto ao órgão competente e ao emplacamento do veículo na Categoria de Automóvel de Aluguel/Táxi, tudo para fins de apreciação regular do Órgão responsável, que deverá atender a capacitação e o cumprimento das disposições desta Lei, sob pena de cassação de seu credenciamento.

§ 1º - A transferência de que trata este artigo far-se-á mediante o recolhimento de taxa de transferência, no valor de 100 (cem)UF (Unidades Fiscais), recolhida aos Cofres Públicos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

§ 2º - Toda alteração no credenciamento de táxi deverá ser informada à Delegacia de Polícia para o devido emplacamento e licenciamento do veículo, quer seja na Categoria de Automóvel de Aluguel/Táxi, quer seja em caso de retorno do veículo para Categoria de Particular, devendo também constar do arquivo de cadastro Municipal toda documentação referente ao fato.

§ 3º - O falecimento do cessionário implicará na perda da concessão.

Art. 9º - O taxista credenciado pela Municipalidade é o responsável pelo veículo bem como pela respectiva prestação do serviço de transporte autônomo de passageiro, respondendo pela prática de ato ilícito ou em desacordo com as normas administrativas pertinentes, além da responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso indevido atinentes a cada caso em espécie.

Art. 10 - Compete à Prefeitura Municipal de Pratinha exercer a fiscalização dos serviços de táxi no Município, e apurar as irregularidades acaso verificadas, que deverão ser sanadas pelo responsável no prazo determinado, que jamais poderá ser superior à 30(trinta) dias, independentemente da aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – cassação do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Parágrafo Único – Na aplicação das penalidades previstas no caput deste artigo deverá ser observada a ordem enunciada.

Art. 11 - A penalidade será aplicada após comprovada a autoria e a materialidade da infração em procedimento administrativo sumário, observado o devido processo legal.

Art. 12 – A Prefeitura estabelecerá, mediante Decreto do Executivo, tabela de tarifas referentes aos valores dos serviços a serem cobrados dos usuários, tornando pública tal estabulação, fixando-se obrigatoriamente no átrio da Prefeitura Municipal.

Art. 13 – Fica o Executivo Municipal autorizado a credenciar, para cada veículo emplacado e licenciado na Categoria Automóvel – Aluguel/Táxi, um condutor auxiliar ao motorista de táxi titular, que também deverá possuir as mesmas condições técnicas e físicas para o cumprimento de sua obrigação.

§ 1º - Para que seja credenciado como “condutor auxiliar” o candidato deverá comprovar as mesmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

condições e requisitos exigidos para o “condutor titular”, sujeito às mesmas penalidades retromencionadas.

§ 2º - No ato do credenciamento a Municipalidade fornecerá ao condutor auxiliar, carteira de identificação, que deverá ser exibida permanentemente no interior do veículo, com validade de 01(um) ano, que o identificará perante os usuários do serviço, assim como perante a fiscalização municipal.

§ 3º - O condutor auxiliar deverá portar os demais documentos exigidos para o condutor titular.

§ 4º - Ao condutor auxiliar aplicar-se-ão todas as obrigações a que está sujeito o condutor titular, porém, cabendo a este responsabilidade solidária, pelos danos causados por dolo ou culpa em virtude da prestação do serviço de táxi.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha

Em 04 de Outubro de 2005.

José Joaquim Pereira.

Prefeito Municipal